MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Campus Tabuleiro do Norte Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte - CE (88) 3424 2266

> CONTRATO Nº 02/2015, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS TABULEIRO DO NORTE, E A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICA-ÇÕES LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE - CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.744.098/0016-21, sediado na Rod. CE 377 Km 2 Sitio Taperinha, CEP nº 62.960-000, em Tabuleiro do Norte - Ceará, doravante denominado CONTRA-TANTE, representado, neste ato, pelo seu Diretor Geral, Cicero de Alencar Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 102.212.553-20, portador da Carteira de Identidade nº. 2007577291-9/SSP-CE, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº. 770/GR, de 26.07.2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, situada na Rodovia CE 138 s/n Trecho Pereiro-Divisa com RN -Km14 - Estrada Carrossal, Zona Rural, cidade de Pereiro, Estado do Ceará, CEP 63.460-000, Telefones (84) 3353-3017 / 3353-3086 representada pelo (a) Sr(a) José Roberto Nogueira, portador do CPF Nº 429.419.204-63 e R.G. Nº 372770255 SSP-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que apresentou a Proposta Vencedora do Pregão Eletrônico, Nº. 04/2014 - UASG 158314, do tipo menor por grupo, Processo Administrativo nº 23260.027399.2014-14, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19/4/96; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto 3.693 de 20 de dezembro de 2000; no Decreto nº 3.722 de 09 de Janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Instrução Normativa 480 da SRF, de 15 de dezembro de 2004; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 5.504 de 08 de agosto de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente na Lei 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de acesso a internet visando atender a demanda do Instituto Federal do Ceará – Campus Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O contrato a ser firmado terá a vigência de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses.
- 2.2 A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas ao IFCE.

2.3 A vigência do contrato está em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujos recursos estão garantidos pelo "Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica contidos no Plano Plurianual — PPA 2012-2015 do Governo Federal, LDO 2014 nº 12.919/13 e definidos na LOA 2014 Lei nº 12.952/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2014 – UASG 158314, de que trata o Processo Administrativo Nº. 23260.027399.2014-14, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente contrato é R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Item nº: 07 (quant. De 05 Mbps)

Fonte: 0112.000.000

Programa de Trabalho: 088380 Plano Interno: L20RLP0100N Elemento de Despesa: 3390.39

Nota de Empenho: 2015NE800038, de 18/03/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão mensais, efetuando-se no prazo de até 30 dias (trinta) dias contados da data da apresentação das notas fiscais de serviço, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado pelo Diretor Geral do IFCE Campus Tabuleiro do Norte, após constatação do exato cumprimento das obrigações da contratada e após verificação da situação de regularidade da empresa perante o SICAF:
- 5.1.1. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 21.1.19, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 5.2. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.3. ATENDENDO AO PROTOCOLO ICMS 42/2009, CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO I, E -DITADO PELO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ), DA RE-CEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), FICAM OBRIGADAS AS EMPRESAS VENCEDORAS NO CERTAME DE ENTREGAR O OBJETO ADJUDICADO SOMENTE ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), MODELO 55, EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL MODELOS 1 E 1-A, SALVO AS EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO MICROEMPREEN-DEDOR INDIVIDUAL (MEI), CONFORME CONSTA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CITADO PROTOCOLO.
- 5.4. Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO-GIA DO CEARÁ - CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE;
- 5.6. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

IFCE CAMPUS DE TABULEIRO DO NORTE poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FE-DERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE TABU-LEIRO DO NORTE;
- 5.8. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;
- 5.9 No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;
- 5.10. Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, e ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório;
- 5.11. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04;
- 5.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A garantia a ser exigida para o fiel cumprimento das obrigações contratuais está de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O licitante vencedor, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, se obrigará a:

7.1.1 Realizar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30(trinta) dias após

a assinatura do contrato;

- 7.1.2 Responder pelos danos causados diretamente ao IFCE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFCE;
- 7.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do IFCE;
- 7.1.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

7.1.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas como descriminado no Anexo I –

Termo de Referência do Edital;

7.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.7 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo

a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.8 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.1.9 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização

dos serviços conforme determinado pela contratante;

7.1.10 Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter ur-

gente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldálos na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFCE;

7.1.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou

em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IFCE;

7.1.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais re-

sultantes

da adjudicação do contrato;
7.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.1.16 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 7.1.17 A contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art.1.058 do Código Civil Brasileiro.

7.1.18 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

7.1.19 Entregar, em até 20 (vinte) dias antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pelo Órgão licitador;

7.1.20 Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

- 7.1.21 Quando da prorrogação da vigência do contrato celebrado, por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para o Órgão licitador;
- 7.1.22 Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados;
- 7.1.23 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações.
- 7.1.24 Em caso de mudança de endereço do local da prestação dos serviços, a Contratada se compromete a executá-lo no novo endereço, sem ônus para a contratante.
- 7.1.25 Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo na cidade de Fortaleza e/ou cidades circunvizinhas, telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto dirimindo dúvidas e solucionando problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento de identidade e do CPF:
- 7.1.26 Providenciar o aumento ou diminuição da largura de banda do canal de comunicação a partir de solicitação da CONTRATANTE, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- 7.1.27 Fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatórios sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE;
- 7.1.28 Assegurar a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 7.1.29 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE uma ferramenta de gerenciamento conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 8.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a serem os mais vantajosos;
- 8.5. Assegurar que a execução dos serviços pela CONTRATADA esteja respeitando os níveis de serviço acordados;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 8.7. Efetuar o pagamento, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada por servidor da unidade do IFCE - Campus de Tabuleiro do Norte, que será o representante do Campus, ou outro servidor designado para esse fim;
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação dos Serviços, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 São atribuições do representante do CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços, sempre que possível, os licitantes deverão observar as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito foro competente para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato o da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tabuleiro do Norte - CE, 18 de março de 2015.

Cícero de Alencar Leite

Diretor Geral do Campus Tabuleiro do Norte

José Roberto Nogueira

Brisanet Servicos de Telecomunicações LTDA

José Roberto Nogueira CPF: 429.419.204-63 Diretor